



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI N° 6.673**

**De 20 de dezembro de 2007**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara) e na Lei 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 13 de dezembro de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso V, do artigo 16, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“V – Administração Indireta:

- a) Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE;
- b) Fundação de Arte e Cultura – FUNDART;
- c) Fundação de Amparo ao Esporte – FUNDESPORT;
- d) Morada do Sol Turismo e Eventos S/A;
- e) Companhia Troleibus de Araraquara – CTA.”

**Art. 2º** O § 3º, do artigo 16, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Serão vinculadas ao Prefeito, por linha de coordenação, controle e orientação, os entes da Administração Indireta.”

**Art. 3º** O artigo 22, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Governo, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Assessoria de Relações Internacionais
- 2 – Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência
- 3 – Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
- 4 – Assessoria Especial de Promoção da Igualdade Racial
- 5 – Coordenadoria Executiva de Participação Popular
- 5.1 – Centro de Referência da Cidadania



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 6 -- Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres
  - 6.1 – Gerência do Centro de Referência da Mulher
  - 6.2 – Gerência da Casa Abrigo
- 7 - Coordenadoria Executiva de Governo
  - 7.1 – Gerência da Secretaria Geral
  - 7.2 - Gerência de Captação de Recursos e Convênios
- 8 - Coordenadoria Executiva de Comunicação Social e Cerimonial
- 9 - Coordenadoria Executiva de Planejamento e Gestão Governamental
  - 9.1 - Gerência de Apoio e Acompanhamento de Gestão

**Art. 4º** O artigo 26, da Lei n.º 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Administração, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26.** A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Administração
  - 1.1 – Gerência de Serviços Administrativos
  - 1.2 – Gerência de Gestão Patrimonial
  - 1.3 – Gerência de Atendimento
- 2 – Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais
  - 2.1 – Gerência de Transportes
  - 2.2 – Gerência de Serviços Gerais
- 3 – Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos
  - 3.1 – Gerência de Licitações
  - 3.2 – Gerência de Administração de Suprimentos e Contratos
- 4 – Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
  - 4.1 – Gerência de Tecnologia da Informação
- 5 – Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos
  - 5.1 – Gerência de Administração de Recursos Humanos
  - 5.2 – Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos
  - 5.3 – Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho.”

**Art. 5º** O artigo 28, da Lei n.º 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 28.** A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Administração Tributária
  - 1.1 – Gerência de Rendas Imobiliárias
  - 1.2 – Gerência de Rendas Mobiliárias
  - 1.3 – Gerência de Fiscalização Tributária
  - 1.4 – Gerência de Administração da Dívida Ativa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 2 – Coordenadoria Executiva de Planejamento, Administração Orçamentária, Contábil e Financeira
  - 2.1 – Gerência de Administração Orçamentária
  - 2.2 – Gerência de Contabilidade
  - 2.3 – Gerência de Administração Financeira
  - 2.4 – Gerência de Planejamento Orçamentário
  - 2.5 – Gerência de Controle de Arrecadação
- 3 – Procuradoria da Fazenda Municipal”

**Art. 6º** O artigo 29, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 29.** À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano compete:

**I** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

**II** - Promover planos e projetos setoriais de habitação, meio ambiente e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

**III** - Promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, meio ambiente, diretrizes viárias e desenvolvimento urbano;

**IV** - Manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, meio ambiente, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, patrimônio histórico urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários, ao bem estar da população do Município;

**V** - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.”

**Art. 7º** O artigo 30, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 30.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

**I** – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Projetos
  - 1.1 – Gerência de Projetos Urbanos
  - 1.2 – Gerência de Aprovação de Projetos
  - 1.3 – Gerência de Fiscalização de Obras Particulares



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 1.4 – Gerência de Zoneamento e Uso do Solo
- 1.5 – Gerência de Preservação do Patrimônio Histórico
- 2 – Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
  - 2.1 – Gerência de Aprovação de Loteamentos
  - 2.2 – Gerência do Cadastro Técnico Multifinalitário
  - 2.3 – Gerência de Planejamento e Gestão Ambiental
  - 2.4 – Gerência de Sistemas de Informações Geográficas
- 3 – Coordenadoria Executiva de Habitação
  - 3.1 – Gerência de Projetos Habitacionais
  - 3.2 – Gerência de Moradia Econômica
  - 3.3 – Gerência de Cadastro e Gestão Sócio-Econômica”

**Art. 8º** O artigo 32, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Obras Públicas
  - 1.1 – Gerência de Obras Viárias
  - 1.2 – Gerência de Drenagem
  - 1.3 – Gerência de Apoio Técnico
  - 1.4 – Gerência de Manutenção de Próprios Municipais
  - 1.5 – Gerência de Edificações Públicas
- 2 – Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos
  - 2.1 – Gerência de Conservação de Áreas Verdes
  - 2.2 – Gerência de Iluminação Pública
  - 2.3 – Gerência de Fiscalização de Posturas
  - 2.4 – Gerência de Produção de Artefatos
  - 2.5 – Gerência de Limpeza Pública
  - 2.6 – Gerência Administrativa”

**Art. 9º** O artigo 34, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 34.** A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
  - 1.1 – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira
  - 1.2 – Gerência de Compras, Licitações e Contratos
  - 1.3 – Gerência de Controle de Almoxarifado e Suprimentos
  - 1.4 – Gerência Administrativa
  - 1.5 – Gerência de Educação Permanente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 1.6 – Gerência de Pesquisa, Planejamento e Gerenciamento de Informações
- 2 – Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde
  - 2.1 – Gerência de Vigilância Sanitária
  - 2.2 – Gerência de Vigilância Epidemiológica
- 3 – Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle
  - 3.1 – Gerência de Auditoria Ambulatorial
  - 3.2 – Gerência de Auditoria Hospitalar
  - 3.3 – Gerência de Agendamento
- 4 – Coordenadoria Executiva de Atenção Básica
  - 4.1 – Gerência das Unidades Básica de Saúde
  - 4.2 – Gerência de Assistência Farmacêutica
  - 4.3 – Gerência do Programa de Saúde da Família
  - 4.4 – Gerência de Saúde Bucal
- 5 – Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada
  - 5.1 – Gerência de Reabilitação e Saúde Mental
  - 5.2 – Gerência de Ambulatórios de Especialidades e Unidades de Diagnostico
  - 5.3 – Gerência de DST/AIDS
- 6 – Coordenadoria Executiva de Emergências
  - 6.1 – Gerência do SAMU
  - 6.2 – Gerência Médica do Pronto Socorro – Clínica Médica
  - 6.3 – Gerência Médica do Pronto Socorro - Pediatria
  - 6.4 – Gerência de Atendimento Odontológico
  - 6.5 – Gerência de Apoio Técnico
- 7 – Coordenadoria Executiva de Ouvidoria

**Art. 10.** O artigo 35, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define as competências da Secretaria Municipal da Educação, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 35.** À Secretaria da Educação compete:

**I** - Planejar e executar a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

**II** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação,

**III** - Promover a educação infantil, fundamental, complementar e especial no Município;

**IV** - Promover a educação de jovens e adultos, com ênfase na alfabetização da população com mais de quinze anos de idade, educação profissional e educação à distância, em articulação com os governos federal e estadual;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**V** - Assegurar o ensino público de qualidade, democrático e inclusivo em todos os níveis e modalidades de educação básica que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.

**VI** - Combater sistematicamente a evasão e a repetência escolar e as causas de baixo rendimento escolar, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao estudante;

**VII** - Oferecer assistência administrativa e didático-pedagógica aos profissionais que atuam na educação municipal mediante a realização de cursos de formação continuada, treinamento, atualização e aperfeiçoamento;

**VIII** - Supervisionar e coordenar a administração e manutenção da Rede de Educação do Município;

**IX** - Articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando à complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;

**X** - Promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;

**XI** - Administrar e promover a manutenção dos Portais do Saber e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo e aperfeiçoamento e difusão de tecnologia de informação e comunicação;

**XII** - Promover a gestão participativa na rede municipal de ensino;

**XIII** - Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria; realizar atividades de natureza administrativa;

**XIV** - Prestar assistência administrativa e financeira às unidades escolares da SME,

**XV** - Analisar os custos relativos às demandas da Secretaria e gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;

**XVI** - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à educação;

**XVII** - Zelar pelo cumprimento das normativas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação;

**XVIII** - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal. ”



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 11.** O artigo 36, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Educação, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 36.** A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I – Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
  - 1.1 Gerência de Gestão Administrativa
  - 1.2 Gerência de Gestão de Suprimentos, Almoxarifado e Transportes
  - 1.3 Gerência de Licitações, Compras e Contratos
  - 1.4 Gerência de Gestão Orçamentária e Financeira
  - 1.5 Gerência de Gestão Contábil e de Convênios
  - 1.6 Gerência de Manutenção e Apoio a Próprios Escolares

### 2 - Coordenadoria Executiva de Educação Básica

- 2.1 Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar e Educacional
- 2.2 Gerência de Educação Infantil
- 2.3 Gerência de Ensino Fundamental
- 2.4 Gerência de Educação Complementar
- 2.5 Gerência de Educação Especial
- 2.6 Gerência de Educação de Jovens e Adultos
  - 2.6.1. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos

### 3- Coordenadoria Executiva de Políticas Educacionais

- 3.1. Gerência de Políticas Educacionais
  - 3.1.1 Cursinhos Populares
- 3.2 Gerência de Tecnologia Educacional e Inclusão Digital
  - 3.2.1 Portais do Saber
- 3.3. Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento

#### Profissional

3.3.1 Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores --  
“Prof. Paulo Freire” - CEDEPE

**Art. 12.** O artigo 39, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a competência da Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 39.** À Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania compete:

**I** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;

**II** - Promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**III** - Orientar, acompanhar e supervisionar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnico-administrativo relativos à inclusão social e cidadania;

**IV** - Gerir os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

**V** - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

**VI** - Prestar apoio técnico-administrativo ao Fundo Social de Solidariedade.”

**Art. 13.** O artigo 40, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 40.** A Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

**I – Gabinete do Secretário**

**1 – Coordenadoria Executiva da Inclusão Social e Cidadania**

1.1 – Gerência Administrativa

1.2 – Gerência de Proteção Básica

1.3 – Gerência de Proteção Especial

1.4 – Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

1.5 – Gerência de Apoio Técnico-administrativo ao Fundo Social de Solidariedade”

**Art. 14.** O artigo 42, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 42.** A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

**I - Gabinete do Secretário**

**1 - Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer**

1.1 - Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer

1.2 - Gerência de Eventos e Projetos Esportivos

1.3 - Gerência de Projetos Especiais

1.4 – Gerência de Escolinhas de Esportes

1.5 – Gerência Pedagógica Esportiva ”

**Art. 15.** O artigo 44, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, passa a ter a seguinte redação:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 44.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
  - I.1 – Gerência Administrativa
  - I.2 – Gerência de Licitações, Compras e Contratos
- 1 – Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Serviços
  - 1.1 – Gerência do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
- 2 – Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar
  - 2.1 – Gerência de Alimentação Escolar e Abastecimento Institucional
  - 2.2 – Gerência de Agricultura
  - 2.3 – Gerência de Abastecimento
- 3 – Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia
- 4 – Coordenadoria Executiva de Economia Social e Solidária
  - 4.1 – Gerência do Centro de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo
    - 4.1.1 – Centro de Atendimento ao Trabalhador
    - 4.1.2 – Banco do Povo”

**Art. 16.** O artigo 38, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Cultura, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 38.** A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I - Gabinete do Secretário
  - 1 - Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultura
  - 2 - Coordenadoria Executiva de Cultura
    - 2.1 - Gerência de Administração de Equipamentos Culturais
    - 2.2 - Gerência de Eventos e Projetos Culturais
    - 2.3 - Gerência de Projetos Especiais
    - 2.4 - Gerência Pedagógica Cultural
      - 2.4.1 - Oficinas Culturais”

**Art. 17.** Fica ampliado para 37 (trinta e sete) o número de vagas do cargo público de Coordenador Executivo, de provimento em comissão, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de Abril de 2005.

**Art. 18.** Fica ampliado para 108 (cento e oito) o número de vagas de Gerente, função de confiança, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de Abril de 2005.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 19.** Fica ampliado para 59 (cinquenta e nove) o número de vagas de Gestor de Unidade, função de confiança, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de Abril de 2.005.

**Art. 20.** Fica ampliado para 700 (setecentos) o número de vagas do emprego público de Agente Educacional, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de Abril de 2005.

**Art. 21.** Fica ampliado para 20 (vinte) o número de vagas do emprego público de Procurador Municipal, constante do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município no Anexo III da Lei Municipal nº 6.407 de 02 de maio de 2.006.

**Art. 22.** Fica ampliado para 60 (sessenta) o número de vagas do emprego público de Técnico em Serviços Públicos e para 130 (cento e trinta) o número de vagas do emprego público de Fiscal Municipal, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de Abril de 2.005.

**Art. 23.** Fica ampliado para 60 (sessenta) o número de vagas do emprego público de Diretor de Escola, constante do Anexo XIII da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de Abril de 2.005.

**Art. 24.** Fica extinta uma vaga do cargo público de Assessor Especial, de provimento em comissão, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de Abril de 2.005.

**Art. 25.** Fica criado o emprego público de Agente de Necropsia, com 15 (quinze) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005.

**Parágrafo único.** O emprego público de Agente de Necropsia passa a integrar o quadro de servidores municipais efetivos estabelecido pela Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005.

**Art. 26.** Nas disposições do artigo 7º, parágrafo 1º inciso III, da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005, fica incluído o emprego público de Agente de Necropsia.

**Art. 27.** Os servidores públicos municipais investidos no emprego público de Agente de Necropsia cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 28.** O emprego público de Agente de Necropsia passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

Executar atividades de apoio a profissionais médicos na realização de necropsias, fazendo a preparação e manutenção do material colhido, para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

subsidiar a definição da causa básica de óbito, efetuar a conservação, limpeza e descontaminação da sala de necropsia e equipamentos utilizados; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho; Abrangendo atividades práticas em contato direto com cadáveres fazendo uso de instrumentos, equipamentos e soluções em ambientes críticos ou semi-críticos sob a supervisão de profissional responsável por esta área de atuação”.

**Art. 29.** O Anexo I desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego público de Agente de Necropsia, que passa a integrar o anexo IX da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005.

**Art. 30.** Os atuais ocupantes do emprego público de Agente Social de Serviços Públicos que exercem atividade de auxiliar de necropsia serão enquadrados no emprego público de Agente de Necropsia.

**Art. 31.** Sem prejuízo do artigo anterior é garantida ao emprego de Agente de Necropsia a ascensão à classe II a partir da comprovação de conclusão de curso técnico de nível médio nas áreas de enfermagem ou tanatopraxia ou patologia.

**Parágrafo único.** Concedida a promoção prevista no caput, seus efeitos vigorarão a partir de:

**I** – 1º de janeiro do ano seguinte, quando o respectivo curso técnico for concluído a partir de 1º de julho, inclusive, do ano em que o requerimento for apresentado;

**II** - 1º de julho do ano em que for apresentado o requerimento de promoção, quando o respectivo curso técnico for concluído no período de 1º de janeiro a 30 de junho.

**Art. 32.** Fica criado o emprego público de Relações Públicas, com 2 (duas) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005 .

**Parágrafo único.** O referido emprego público passa a integrar o quadro de servidores municipais efetivos estabelecido pela Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2005.

**Art. 33.** Nas disposições do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005, fica incluído o emprego público de Relações Públicas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 34.** Os servidores públicos municipais investidos no emprego público de Relações Públicas cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 35.** O emprego público de Relações Públicas passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Planejar, criar, supervisionar e coordenar ações e programas de integração com o público interno, visando o bom relacionamento entre os servidores e a excelência na prestação dos serviços dirigidos à população. Manter contato com veículos de comunicação utilizando-os para informar à comunidade sobre ações, programas, projetos, investimentos e obras de interesse social realizados pela administração pública. Promover e organizar eventos de teor artístico, cultural e de entretenimento. Estreitar o relacionamento do poder público e a comunidade por meio da criação e do gerenciamento de instrumentos impressos e eletrônicos para acolher reclamações e esclarecer dúvidas sobre os serviços públicos. Aproximar e manter as relações do Poder Público com outras prefeituras e empresas privadas com o objetivo de geração de emprego e renda para o município e o desenvolvimento de projetos de caráter educativo e social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção”.

**Art. 36.** O Anexo II desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego público de Relações Públicas, que passa a integrar o anexo IX da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2.005.

**Art. 37.** Para fins de promoção dos empregos de Agente de Necropsia, Agente de Combate às Endemias, Relações Públicas e Gestor de Planejamento Administrativo, aplica-se o disposto nos artigos 43 a 48 da Lei Municipal n. 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 38.** Fica criado o emprego público de Agente de Combate às Endemias, com 100 (cem) vagas, cuja contratação será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições.

**Art. 39.** Compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão de seu superior hierárquico.

**Art. 40.** Para a investidura originária no emprego público de Agente de Combate às Endemias considerar-se-ão os requisitos exigidos para o provimento de Agente Social de Serviços Públicos, sendo necessário haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 41.** O emprego público de Agente de Combate às Endemias submete-se ao regime jurídico celetista – CLT – bem como às regras insertas na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 42.** A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;

**II** – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos moldes da legislação em vigor;

**IV** – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo e prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego.

**Art. 43.** Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da legislação pertinente.

**Art. 44.** Nas disposições do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, fica incluído o emprego público de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 45.** Os servidores públicos investidos no emprego de Agente de Combate às Endemias cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 46.** O emprego de Agente de Combate às Endemias passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão de seu superior hierárquico.”

**Art. 47.** O Anexo IV desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Agente de Combate às Endemias, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 48.** Fica criado o emprego público de Gestor de Planejamento Administrativo, com 17 (dezesete) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2005.

**Parágrafo único.** O referido emprego público passa a integrar o quadro de servidores municipais efetivos estabelecido pela Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2005.

**Art. 49.** Nas disposições do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2005, fica incluído o emprego público de Gestor de Planejamento Administrativo.

**Art. 50.** Os servidores públicos municipais investidos no emprego público de Gestor de Planejamento Administrativo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 51.** O emprego público de Gestor de Planejamento Administrativo passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Executar as atividades de planejamento, administração, logística e de apoio técnico especializado em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais da Prefeitura Municipal, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se por funções de direção.”

**Art. 52.** O Anexo III desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego público de Gestor de Planejamento Administrativo, que passa a integrar o anexo IX da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2005.

**Art. 53.** Aos atuais ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Técnico, Coordenador Administrativo e Coordenador Técnico Fiscal será facultado o enquadramento no emprego de Gestor de Planejamento Administrativo ou permanência no emprego atual, com a mesma denominação e padrão de remuneração, permanecendo no Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

**Parágrafo único.** O enquadramento dar-se-á em conformidade com o art. 53, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n. 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 54.** O § 1º do art. 7º, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que define a investidura nos empregos públicos integrantes do Anexo II da Lei n. 6.251 de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º São requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**I** – Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Administrador Público, Analista Administrativo, Analista de Sistemas, Arquiteto, Arquivologista, Arte Educador, Assistente Social, Auditor Fiscal, Bibliotecário, Biólogo, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Horista, Economista, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Guarda Municipal II, Jornalista, Médico, Médico – Horista, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Museólogo, Nutricionista, Orientador Desportivo, Procurador Municipal, Procurador da Fazenda Municipal, Psicólogo, Publicitário, Relações Públicas, Sociólogo, Supervisor Administrativo e Terapeuta Ocupacional;

**II** – Curso técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente de Enfermagem, Agente de Enfermagem do Trabalho, Fiscal Municipal, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Serviços Públicos;

**III** – Curso de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Administrativo de Serviços Públicos, Agente Educacional, Agente de Necropsia, Assistente de Divulgação, Educador Social e Guarda Municipal I;

**IV** – Ensino fundamental completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Operacional de Serviços Públicos, Agente Social de Serviços Públicos, Motorista e Motorista Socorrista.”

**Art. 55.** O art. 69 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que define o campo de atuação dos profissionais de Magistério, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 69.** O docente do Quadro dos Profissionais do Magistério atuará conforme especificado a seguir:

**I** – Professor I:

- a) Em classes intermediárias (CI) e turmas de alunos de 03 a 05 anos de idade, nas Unidades da Educação Infantil;
- b) Nas turmas de 1ª a 5ª ano, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
- c) Na docência das disciplinas de Artes e nas turmas de 1ª a 3ª ano do Ciclo I e 4º e 5º anos do Ciclo II, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
- d) No Ciclo I e nos 1º e 2º anos do Ciclo II, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental organizadas por ciclos de formação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) Nos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II – Professor II:**
- a) Nas turmas de 6ª a 9ª ano, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
- b) Na docência das disciplinas de Artes, Educação Física e Filosofia nas turmas de 1ª, 2ª e 3ª do Ciclo I e 4ª e 5ª anos do Ciclo II, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
- c) Nos termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- d) No Programa de Educação Complementar, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e nos Centros de Educação Complementar;
- e) No atendimento aos alunos portadores de deficiências ou necessidades educativas especiais, nas Unidades de Educação Infantil e nas Unidades de Ensino Fundamental.”

**Art. 56.** O art. 72 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que define as jornadas semanais de trabalho docente, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 72.** As jornadas semanais de trabalho docente são as seguintes:

**I –** Para Professor I atuando na Educação Infantil: 22 horas semanais, sendo 20 horas dedicadas a atividades com os alunos e 2 horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;

**II –** Para Professor I atuando nos anos iniciais do ensino fundamental nas turmas de 1ª, 2ª e 3ª do Ciclo I e 4ª e 5ª ano do Ciclo II: 30 horas semanais, sendo 25 horas dedicadas a atividades com os alunos e 5 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;

**III –** Para Professor I atuando na docência das disciplinas de Artes nas turmas de 1ª, 2ª e 3ª do Ciclo I e 4ª e 5ª ano do Ciclo II do Ensino Fundamental:

a) De 20 a 24 horas semanais, sendo de 16 a 20 horas dedicadas a atividades com os alunos e 4 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;

b) 30 horas semanais, sendo 25 horas dedicadas a atividades com os alunos e 5 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**IV** – Para Professor I atuando nos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA): 20 horas semanais, sendo 15 horas dedicadas a atividades com os alunos e 5 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;

**V** – para Professor II atuando na docência das disciplinas de Artes, Educação Física e Filosofia nas turmas de 1ª, 2ª e 3ª anos do Ciclo I e 4ª e 5ª anos do Ciclo II nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, nas turmas do 6ª ao 9ª ano do Ciclo III do Ensino Fundamental, nas classes especiais do ensino fundamental ou da educação infantil ou nos termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

**a)** De 20 a 24 horas semanais, sendo de 16 a 20 horas dedicadas a atividades com os alunos e 4 horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;

**b)** 30 horas semanais, sendo 25 horas dedicadas a atividades com os alunos e 5 horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;

**VI** – Para Professor II atuando no Programa de Educação Complementar: 20 horas semanais dedicadas a atividades com os alunos.

§ 1º Nos casos previstos na alínea "a" dos incisos III e V, não se completando a jornada mínima de trabalho em uma única Unidade Escolar, o professor deverá completá-la em outra Unidade.

§ 2º O professor titular de dois empregos cuja soma das jornadas mínimas semanais dedicadas a atividades com os alunos perfaça 40 horas semanais, ficará desobrigado do cumprimento das horas de atividade pedagógica, não fazendo jus a sua remuneração.

§ 3º Ao Professor II atuando nas turmas do 6ª ao 9ª ano do Ciclo III do Ensino Fundamental, no Programa Municipal de Educação Especial ou nos termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será facultado, anualmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas, optar entre as jornadas de trabalho descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso V, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior.

§ 4º O professor que na atribuição de aulas não completar a jornada mínima de trabalho será considerado excedente, devendo cumprir atividades em projetos especiais em número de horas equivalentes à diferença entre a jornada mínima e o número de aulas assumidas.

§ 5º Em qualquer caso, as jornadas de trabalho do magistério público municipal não excederá o limite de 40 horas semanais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 57.** O art. 90 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A gestão e coordenação do Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores “Prof. Paulo Freire”-CEDEPE e do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, será exercida por Coordenador Técnico.”

**Art. 58.** O anexo XIV da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que define a função-atividade do quadro dos profissionais do magistério, constante da Seção VI, passa a ter a seguinte redação:

<b>ANEXO XIV QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNÇÕES-ATIVIDADE</b>
Coordenador Técnico
Professor Coordenador
Professor Coordenador de Projetos Especiais
Professor Formador
Professor Integrador
Professor Itinerante
Vice-Diretor

**Art. 59.** Fica criada no âmbito da Administração Pública Direta e na Autarquia a verba de retribuição e incentivo à qualificação, devida aos servidores públicos ocupantes de empregos de caráter efetivo, que venham a comprovar o avanço de nível de escolaridade, observadas as condições dispostas nesta Lei e seu regulamento.

**Parágrafo único.** O nível mínimo de escolaridade para ingresso no emprego público de caráter efetivo, do qual o servidor obrigatoriamente deva ser detentor de acordo com o art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.251/05, não surtirá efeitos para os fins do benefício instituído nesta Lei.

**Art. 60.** Para os fins de concessão da verba de retribuição, os cursos técnicos, a graduação e/ou pós-graduação concluídos pelo servidor público deverão ter efetiva correlação com a área de atuação do servidor.

**Art. 61.** A base de cálculo deste benefício pecuniário será a referência salarial constante na tabela de vencimentos da carreira em que se encontrar o servidor público.

**Art. 62.** A verba será paga enquanto permanecerem as condições que legitimam a concessão do benefício, de acordo com esta Lei e seu regulamento, sem incorporação remuneratória ou configuração de vantagem pessoal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 63.** O benefício da verba de retribuição não se estende aos ocupantes dos empregos de Agente Educacional e do Quadro dos Profissionais do Magistério.

**Art. 64.** A concessão do benefício estará condicionada ao cumprimento do estágio probatório.

**Art. 65.** O procedimento administrativo para comprovação, avaliação, prazos, competência de decisão e percentuais de incidência serão disciplinados em regulamento, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 66.** Fica assegurado a todos os servidores municipais de provimento efetivo, admitidos até a data de promulgação desta Lei, o direito à complementação de aposentadoria e pensão previsto nas Leis nº 3.303, de 07 de agosto de 1986, Lei nº 3.726, de 22 de junho de 1990 e Lei nº 3.772, de 1º de outubro de 1990, extinguindo-se o direito aos admitidos após a promulgação desta Lei.

§ 1º Fará jus ao benefício o servidor que, na data de aposentadoria, contar com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício, tendo por base de cálculo o salário-base de vencimentos e demais vantagens, nas mesmas proporções do coeficiente de aposentadoria concedida pelo órgão previdenciário.

§ 2º O benefício disposto neste artigo e seus parágrafos estende-se aos dependentes em caso de falecimento do servidor, desde que reconhecidos pelo órgão previdenciário.

**Art. 67.** O Município elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 68.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 69.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

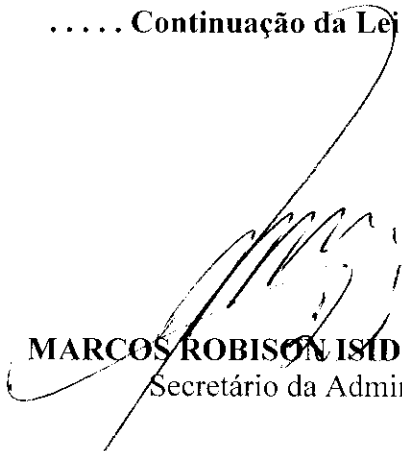
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.673 .....

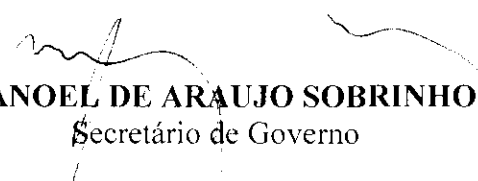


**MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**  
Secretário da Administração



**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - (PC).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

AGENTE DE NECROPSIA					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
47	919,14	1			
48	928,35	2			
49	937,62	3			
50	946,99	4			
51	956,47	5			
52	966,04	6			
53	975,70	7			
54	985,45	8			
55	995,31	9			
56	1005,26	10			
57	1015,31	11			
58	1025,46	12			
59	1035,73	13			
60	1046,08	14			
61	1056,54	15			
62	1067,10	16			
63	1077,77	17	1		
64	1088,55	18	2		
65	1099,44	19	3		
66	1110,43	20	4		
67	1121,54	21	5		
68	1132,75	22	6		
69	1144,08	23	7		
70	1155,51	24	8		
71	1167,07	25	9		
72	1178,75	26	10		
73	1190,53	27	11		
74	1202,44	28	12		
75	1214,46	29	13		
76	1226,61	30	14		
77	1238,88	31	15		
78	1251,27	32	16		
79	1263,78	33	17	1	
80	1276,41	34	18	2	
81	1289,17	35	19	3	
82	1302,07	36	20	4	
83	1315,09	37	21	5	
84	1328,25	38	22	6	
85	1341,52	39	23	7	
86	1354,94	40	24	8	
87	1368,49		25	9	
88	1382,17		26	10	
89	1395,99		27	11	
90	1409,96		28	12	
91	1424,06		29	13	
92	1438,29		30	14	
93	1452,67		31	15	
94	1467,20		32	16	
95	1481,88		33	17	1
96	1496,68		34	18	2
97	1511,66		35	19	3
98	1526,78		36	20	4
99	1542,04		37	21	5
100	1557,47		38	22	6
101	1573,04		39	23	7
102	1588,78		40	24	8
103	1604,67			25	9
104	1620,70			26	10
105	1636,92			27	11
106	1653,29			28	12
107	1669,81			29	13
108	1686,52			30	14
109	1703,37			31	15
110	1720,41			32	16
111	1737,61			33	17
112	1755,00			34	18
113	1772,54			35	19
114	1790,28			36	20
115	1808,18			37	21
116	1826,25			38	22
117	1844,51			39	23
118	1862,96			40	24
119	1881,59				25



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

120	1900,41	26
121	1919,41	27
122	1938,61	28
123	1957,99	29
124	1977,57	30
125	1997,34	31
126	2017,32	32
127	2037,50	33
128	2057,86	34
129	2078,45	35
130	2099,23	36
131	2120,22	37
132	2141,42	38
133	2162,84	39
134	2184,47	40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO II

RELAÇÕES PÚBLICAS					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
98	1526,78	1			
99	1542,04	2			
100	1557,47	3			
101	1573,04	4			
102	1588,78	5			
103	1604,67	6			
104	1620,70	7			
105	1636,92	8			
106	1653,29	9			
107	1669,81	10			
108	1686,52	11			
109	1703,37	12			
110	1720,41	13			
111	1737,61	14			
112	1755,00	15			
113	1772,54	16			
114	1790,28	17	1		
115	1808,18	18	2		
116	1826,25	19	3		
117	1844,51	20	4		
118	1862,96	21	5		
119	1881,59	22	6		
120	1900,41	23	7		
121	1919,41	24	8		
122	1938,61	25	9		
123	1957,99	26	10		
124	1977,57	27	11		
125	1997,34	28	12		
126	2017,32	29	13		
127	2037,50	30	14		
128	2057,86	31	15		
129	2078,45	32	16		
130	2099,23	33	17	1	
131	2120,22	34	18	2	
132	2141,42	35	19	3	
133	2162,84	36	20	4	
134	2184,47	37	21	5	
135	2206,32	38	22	6	
136	2228,38	39	23	7	
137	2250,65	40	24	8	
138	2273,16		25	9	
139	2295,90		26	10	
140	2318,86		27	11	
141	2342,04		28	12	
142	2365,47		29	13	
143	2389,12		30	14	
144	2413,02		31	15	
145	2437,15		32	16	
146	2461,51		33	17	1
147	2486,13		34	18	2
148	2511,00		35	19	3
149	2536,10		36	20	4
150	2561,46		37	21	5
151	2587,07		38	22	6
152	2612,95		39	23	7
153	2639,07		40	24	8
154	2665,46			25	9
155	2692,11			26	10
156	2719,04			27	11
157	2746,23			28	12
158	2773,70			29	13
159	2801,43			30	14
160	2829,44			31	15
161	2857,74			32	16
162	2886,31			33	17
163	2915,17			34	18
164	2944,33			35	19
165	2973,77			36	20
166	3003,51			37	21
167	3033,56			38	22
168	3063,88			39	23
169	3094,52			40	24



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

170	3125,47	25
171	3156,72	26
172	3188,30	27
173	3220,17	28
174	3252,37	29
175	3284,90	30
176	3317,75	31
177	3350,92	32
178	3384,44	33
179	3418,28	34
180	3452,46	35
181	3487,00	36
182	3521,86	37
183	3557,07	38
184	3592,64	39
185	3628,58	40

*[Handwritten signatures and initials]*

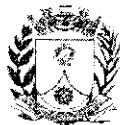




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO III

GESTOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
110	1720,41	1			
111	1737,61	2			
112	1755,00	3			
113	1772,54	4			
114	1790,28	5			
115	1808,18	6			
116	1826,25	7			
117	1844,51	8			
118	1862,96	9			
119	1881,59	10			
120	1900,41	11			
121	1919,41	12			
122	1938,61	13			
123	1957,99	14			
124	1977,57	15			
125	1997,34	16			
126	2017,32	17	1		
127	2037,50	18	2		
128	2057,86	19	3		
129	2078,45	20	4		
130	2099,23	21	5		
131	2120,22	22	6		
132	2141,42	23	7		
133	2162,84	24	8		
134	2184,47	25	9		
135	2206,32	26	10		
136	2228,38	27	11		
137	2250,65	28	12		
138	2273,16	29	13		
139	2295,90	30	14		
140	2318,86	31	15		
141	2342,04	32	16		
142	2365,47	33	17	1	
143	2389,12	34	18	2	
144	2413,02	35	19	3	
145	2437,15	36	20	4	
146	2461,51	37	21	5	
147	2486,13	38	22	6	
148	2511,00	39	23	7	
149	2536,10	40	24	8	
150	2561,46		25	9	
151	2587,07		26	10	
152	2612,95		27	11	
153	2639,07		28	12	
154	2665,46		29	13	
155	2692,11		30	14	
156	2719,04		31	15	
157	2746,23		32	16	
158	2773,70		33	17	1
159	2801,43		34	18	2
160	2829,44		35	19	3
161	2857,74		36	20	4
162	2886,31		37	21	5
163	2915,17		38	22	6
164	2944,33		39	23	7
165	2973,77		40	24	8
166	3003,51			25	
167	3033,56			26	10
168	3063,88			27	11
169	3094,52			28	12
170	3125,47			29	13
171	3156,72			30	14
172	3188,30			31	15
173	3220,17			32	16
174	3252,37			33	17
175	3284,90			34	18
176	3317,75			35	19
177	3350,92			36	20
178	3384,44			37	21
179	3418,28			38	22
180	3452,46			39	23
181	3487,00			40	24
182	3521,86				25



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

183	3557,07	26
184	3592,64	27
185	3628,58	28
186	3664,86	29
187	3701,51	30
188	3738,52	31
189	3775,91	32
190	3813,67	33
191	3851,80	34
192	3890,32	35
193	3929,22	36
194	3968,50	37
195	4008,20	38
196	4048,28	39
197	4088,76	40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO IV

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
9	629,75	1			
10	636,05	2			
11	642,42	3			
12	648,84	4			
13	655,34	5			
14	661,89	6			
15	668,50	7			
16	675,18	8			
17	681,94	9			
18	688,76	10			
19	695,65	11			
20	702,60	12			
21	709,62	13			
22	716,73	14			
23	723,89	15			
24	731,13	16			
25	738,44	17	1		
26	745,83	18	2		
27	753,29	19	3		
28	760,81	20	4		
29	768,42	21	5		
30	776,11	22	6		
31	783,87	23	7		
32	791,70	24	8		
33	799,62	25	9		
34	807,62	26	10		
35	815,70	27	11		
36	823,86	28	12		
37	832,09	29	13		
38	840,41	30	14		
39	848,82	31	15		
40	857,30	32	16		
41	865,88	33	17	1	
42	874,54	34	18	2	
43	883,28	35	19	3	
44	892,12	36	20	4	
45	901,04	37	21	5	
46	910,05	38	22	6	
47	919,14	39	23	7	
48	928,35	40	24	8	
49	937,62		25	9	
50	946,99		26	10	
51	956,47		27	11	
52	966,04		28	12	
53	975,70		29	13	
54	985,45		30	14	
55	995,31		31	15	
56	1005,26		32	16	
57	1015,31		33	17	1
58	1025,46		34	18	2
59	1035,73		35	19	3
60	1046,08		36	20	4
61	1056,54		37	21	5
62	1067,10		38	22	6
63	1077,77		39	23	7
64	1088,55		40	24	8
65	1099,44			25	9
66	1110,43			26	10
67	1121,54			27	11
68	1132,75			28	12
69	1144,08			29	13
70	1155,51			30	14
71	1167,07			31	15
72	1178,75			32	16
73	1190,53			33	17
74	1202,44			34	18
75	1214,46			35	19
76	1226,61			36	20
77	1238,88			37	21
78	1251,27			38	22
79	1263,78			39	23
80	1276,41			40	24



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

81	1289,17	25
82	1302,07	26
83	1315,09	27
84	1328,25	28
85	1341,52	29
86	1354,94	30
87	1368,49	31
88	1382,17	32
89	1395,99	33
90	1409,96	34
91	1424,06	35
92	1438,29	36
93	1452,67	37
94	1467,20	38
95	1481,88	39
96	1496,68	40